

ESPERANÇA DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 14.334.867/0001-98, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 05/18 e respaldada na documentação constante do SEI: 6016.2018/0035084-1.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 55, DE 01 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI LUZ DA ESPERANÇA, localizado na Rua Siqueira Afonso, nº 217, Bairro: Pari, São Paulo, mantido por INSTITUTO ESPERANÇA DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 14.334.867/0001-98, autorizada pela Portaria nº 54, de 01/04/19.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

6016.2018/0016696-0

PORTARIA Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 051, de 28/03/2018, publicada no DOC de 03/04/2018, página 13, alterada pela Portaria nº 191, de 29/10/2018, publicada no DOC de 10/11/2018, referente ao PA nº 2018-0.023.195-0,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão a servidora Marina Garcia Machado, RF. 131.255.3/2.

Art. 2º Incluir na Comissão a servidora Mara Regina Sahid Pedroza Vidal, RF. 577.284.2/2, cabendo a esta a secretaria e ao membro remanescente a presidência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 051/2018.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2018/0050848-8

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O Diretor do CEI Jardim Nazaré, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 01 de 27/10/2017, publicada no DOC de 11/11/2017, pg. 14, alterada pela Portaria nº 02 de 24 de Agosto de 2018, publicada no DOC de 29/08/2018, pg. 18, referente ao PA nº 2017-0.162.354-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR da citada Comissão a servidora Claudia Aparecida Fonseca Costa, RF. 778.928.9/1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUIANASES

6016.2018/0080788-4

PORTARIA Nº 172 DE 22 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação de Guianases, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar instituída pela Portaria nº 119/2018 de 27/12/2018, publicada em DOC de 29/12/2018 pg.13, referente ao P.A. nº 2018-0.125.805-4,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão o servidor Carlos Angelo Laurentino, RF. 721.604.1/1, que presidiu os trabalhos da comissão.

Art. 2º Incluir na Comissão a servidora Ana Lucia de Souza, RF. 660.902.3/1, que presidiu os trabalhos da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 119/2018.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 15/SMADS/2019

O Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, resolve:

Constituir Comissão de Apuração Preliminar, com a finalidade de apurar a denúncia registrada na Ouvidoria Geral do Município sob o Protocolo SIGRC 21654766, integrada pelos seguintes servidores:

Joelson da Silva Souza, RF nº 777.638-1;

Daise Staut Zukeran, RF nº 308.158-3;

A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI nº 6017.2017/0047928-7 – Consórcio Base-Engenheiro-Esteio-Milleno – Prestação de serviços de compatibilização de camada de Lotes Fiscais do Mapa Digital desta Secretaria. Em face dos elementos constantes dos autos do administrativo nº 6017.2017/0047928-7, em especial a manifestação do fiscal do contrato (015718376) e o parecer da Coordenadoria Jurídica (015940986), que acolho como razão de decidir, e em razão da suspensão da execução do Contrato SF/2017, firmado com o Consórcio Base-Engenheiro-Esteio-Milleno, cujo objeto era a prestação de serviços de compatibilização da camada de Lotes Fiscais do Mapa Digital desta Secretaria com as Plantas de Quadra Fiscal, com fundamento no inciso III do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO que o prazo de reentrega do Produto Setor 117 do Contrato em referência seja postergado pelo mesmo período que a execução do contrato ficou suspensa por ordem e no interesse da Administração, em obediência ao disposto no Decreto nº 58.576/2018.

PORTARIA CONJUNTA SF/SG/SGM/SJ Nº02, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos específicos para a execução orçamentária e financeira no exercício de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, o SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 53.687, de 02 de janeiro de 2013, que cria a Junta Orçamentário-Financeira – JOF, CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 58.606, de 18 de janeiro de 2019, que fixa as normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, Empresa Estatal Dependente e Fundos Municipais, bem como do Poder Legislativo, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias por Dotação, na conformidade dos limites estabelecidos nos Anexos I e II integrantes desta Portaria, observadas as seguintes regras:

I – a cota orçamentária inicial para as atividades orçamentárias das Fontes “00 – Tesouro Municipal” e “08 – Tesouro Municipal Vinculado” será concedida para o exercício, exceto para os casos previstos no § 3º, art. 3º do Decreto nº 58.606/2019;

II – a cota para projetos de Fonte “00 – Tesouro Municipal” será alocada mediante encaminhamento de planilha consolidando os compromissos decorrentes dos projetos em andamento, acompanhada de detalhamento de seus respectivos cronogramas de desembolso e após avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nos termos do § 4º do art. 3º e do § 1º do art. 28, ambos do Decreto nº 58.606/2019;

III – a cota orçamentária destinada às Operações Especiais será concedida, especificamente, de acordo com a solicitação do Órgão responsável, nos termos do § 5º, art. 3º do Decreto nº 58.606/2019.

§ 1º. As cotas orçamentárias dos Órgãos poderão ser alteradas por determinação da JOF, a qualquer tempo, visando compatibilizar as liquidações de despesas com a evolução das receitas, em conformidade com o previsto no art. 37 da Lei nº 16.961/2018.

§ 2º. As cotas orçamentárias liberadas estão em consonância com a capacidade de arrecadação da receita orçamentária estimada, ensejando que nas eventuais necessidades adicionais de cota orçamentária para executar determinada despesa seja considerada, inicialmente, a redução de outras despesas do órgão.

§ 3º. A Assessoria Econômica – ASECO informará à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, após o encerramento de cada bimestre, a receita realizada no bimestre de referência, destacando a base para a apuração dos recursos vinculados à

Educação, nos termos do art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM, e para a Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000, para viabilizar o cumprimento do art. 35 da Lei nº 16.961/2018.

Art. 2º. Compete aos Órgãos e às Unidades Orçamentárias: I – a correta identificação dos itens de despesas nas notas de empenho e do Detalhamento da Ação – DA nas notas de liquidação.

II – o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas, atentando para que, em nenhuma hipótese, sejam utilizadas para a realização de novas despesas, em detrimento das já existentes e a aplicação em finalidade diversa daquela para a qual foi liberado o recurso, em conformidade com as orientações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 58.606/2019.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no artigo 29 e parágrafos do Decreto nº 58.606/2019, as liquidações feitas até o dia 15 de cada mês deverão ser regionalizadas pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias até o final do mês corrente; já as liquidações feitas após o dia 15 de cada mês deverão ser regionalizadas até o dia 15 do mês subsequente;

§ 2º. A falta ou incorreção na identificação do DA nas respectivas notas de liquidação para além do prazo previsto no parágrafo anterior poderá acarretar o bloqueio da liberação de cotas orçamentárias até a adequação do enquadramento.

§ 3º. A alocação de cotas no Sistema SOF será vinculada por dotação orçamentária, de acordo com as respectivas autorizações.

Art. 3º. As cotas orçamentárias iniciais atribuídas às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente são as definidas no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. As liberações de cotas orçamentárias posteriores estarão condicionadas ao cumprimento dos parágrafos 6º e 7º do artigo 3º do Decreto nº 58.606/2019.

§ 2º. O Departamento de Administração Financeira – DE-FIN, da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o repasse financeiro referente à execução descentralizada da Fonte “00 – Tesouro Municipal” às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente, no primeiro dia útil de cada decêndio, até o limite das cotas orçamentárias autorizadas, conforme Anexo II desta Portaria e mediante solicitação prévia acompanhada de Fluxo de Caixa que justifique o valor solicitado e de avaliação preliminar da secretaria a qual esteja vinculada.

Art. 4º. As dotações com fonte de recurso diversa da Fonte “00 – Tesouro Municipal” serão mantidas indisponíveis e sua liberação poderá ser solicitada mediante processo SEI específico a ser encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de informações quanto às condições formalizadas para o ingresso da respectiva fonte, bem como de detalhamento do cronograma físico-financeiro, no caso de obras, e outras informações de natureza financeira, a exemplo de extrato bancário, para subsidiar a decisão da JOF.

"ANEXO I" DA PORTARIA CONJUNTA SF/SMG/SGM/SMJ nº 2/2019

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS - 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POSTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL AUTORIZADO
11 - SGM		211.954	11.598.770	11.701.067	11.883.459	11.586.509	11.803.385	11.563.023	9.553.152	9.564.832	9.575.339	1.723.995	297.256	100.862.466
11.10 - GABINETE DO PREFEITO	00	40.000	9.039.519	9.057.322	9.057.322	9.057.322	9.039.198	9.002.019	9.002.019	9.002.019	8.965.245	488.497	267.992	82.018.473
11.20 - GABINETE SECRETÁRIO	00	171.954	2.559.198	2.643.744	2.826.138	2.529.187	2.564.188	2.561.004	551.133	562.813	610.094	1.235.488	29.264	18.843.993
12 - SMPR		571.667	24.567.538	25.585.430	24.913.987	20.675.199	17.158.184	15.494.315	11.708.575	10.210.175	9.779.314	8.400.338	9.672.502	178.735.224
12.10 - GAB SECRETÁRIO SMPR	00	571.667	24.567.538	25.585.430	24.913.987	20.675.199	17.158.184	15.494.315	11.708.575	10.210.175	9.779.314	8.400.338	9.672.502	178.735.224
13 - SMG		32.429	3.951.665	3.942.378	3.942.378	3.942.378	3.616.253	3.602.708	3.602.708	3.595.643	3.572.583	3.570.285	2.497.583	39.868.991
13.10 - GAB SECRETÁRIO SMG	00	32.429	3.951.665	3.942.378	3.942.378	3.942.378	3.616.253	3.602.708	3.602.708	3.595.643	3.572.583	3.570.285	2.497.583	39.868.991
14 - SEHAB		23.364.024	12.583.649	12.573.698	12.377.714	12.143.138	11.199.272	11.198.255	11.193.450	11.193.179	7.183.038	1.114.300	2.616.751	128.741.998
14.10 - GAB SECRETÁRIO SEHAB	00	23.363.200	12.582.267	12.572.000	12.376.147	12.141.596	11.197.700	11.196.612	11.191.700	11.191.700	7.183.038	1.113.900	2.615.176	128.722.924
14.10 - GAB SECRETÁRIO SEHAB	05	1.724	1.382	1.698	1.567	1.542	1.572	1.643	1.750	1.479	1.692	1.540	1.575	19.074
16 - SME		250.931.083	415.258.951	494.149.895	550.787.197	436.439.810	464.679.488	420.247.743	423.227.620	536.870.514	404.741.541	418.633.966	576.907.365	5.392.855.173
16.10 - GAB SECRETÁRIO SME	00	11.307.620	103.488.109	161.815.763	152.698.366	135.483.287	138.038.703	120.447.507	123.962.343	128.432.414	118.764.774	122.091.980	311.479.230	1.828.010.095
16.10 - GAB SECRETÁRIO SME	02	897.385	1.591.642	1.281.524	1.285.002	1.277.202	1.210.378	1.271.917	1.281.711	954.594	968.854	1.224.225	1.515.558	14.749.992
16.11 - D.R.E. IPIRANGA	00	17.114.417	19.453.061	21.323.424	26.782.133	19.056.243	20.784.371	18.928.200	18.819.965	28.728.188	18.835.258	18.824.985	11.185.649	239.835.894
16.12 - D.R.E. JACANA/TREMEMBÉ	00	12.567.839	14.642.114	16.383.922	20.149.312	14.037.011	16.108.389	14.000.099	14.015.775	21.504.032	13.922.078	13.881.815	8.444.474	179.656.860
16.13 - D.R.E. FREGUESIA BRASILIÁNDIA	00	16.847.716	18.259.616	20.215.538	27.138.540	18.700.389	20.462.693	18.596.496	18.636.664	28.041.860	18.389.566	18.396.286	14.406.560	242.091.924
16.14 - D.R.E. PIRITUBA	00	15.312.651	18.030.376	20.703.847	25.369.066	17.915.510	20.525.810	17.521.142	17.553.419	27.348.631	17.548.605	17.730.995	15.463.505	231.023.557
16.15 - D.R.E. CAMPO LIMPO	00	25.443.453	29.258.237	34.052.656	42.015.287	29.828.819	33.772.203	29.910.083	29.963.353	45.702.429	29.862.856	29.798.941	6.713.867	396.422.183
16.16 - D.R.E. CAPELA SOCORRO	00	17.027.322	19.798.360	21.776.995	27.100.488	19.297.383	21.331.548	19.211.174	19.100.410	29.568.551	19.198.451	19.133.580	19.151.299	251.785.551
16.17 - D.R.E. PENHA	00	13.442.342	15.149.497	17.962.310	22.149.019	15.402.019	17.444.846	15.255.361	15.400.438	23.728.272	15.299.238	15.185.566	14.395.177	200.814.085
16.18 - D.R.E. SANTO AMARO	00	13.001.558	14.816.186	16.989.356	21.064.774	15.082.454	16.824.937	15.121.843	15.053.923	22.747.639	15.188.782	14.866.328	4.079.965	184.837.719
16.19 - D.R.E. ITAQUEIRA	00	15.215.214	16.996.632	18.682.042	24.011.470	16.863.311	18.680.450	16.855.798	16.856.407	25.827.829	16.868.036	16.871.883	18.581.427	222.310.499
16.20 - D.R.E. SÃO MIGUEL	00	16.373.150	18.722.969	22.718.190	28.018.423	19.432.197	22.038.828	19.403.152	19.403.152	29.536.177	19.424.660	19.134.594	20.680.651	254.563.215
16.21 - D.R.E. GUIANASES	00	17.465.575	19.349.231	21.575.818	27.515.680	19.270.592	21.197.890	19.247.413	19.179.547	29.212.794	19.192.927	19.152.380	16.725.515	249.185.362
16.22 - D.R.E. BUTANTÃ	00	8.502.398	9.715.225	11.497.377	14.135.244	10.920.725	11.467.693	9.998.213	15.325.320	9.888.877	9.888.375	3.977.700	124.132.372	
16.23 - D.R.E. SÃO MATEUS	00	13.013.762	14											